

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO II

MARIA LÍRIDA CALOU DE ARAÚJO E MENDONÇA

ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA

VALCIR GASSEN

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito tributário e financeiro II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/
FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Maria Lírida Calou De Araújo E Mendonça, Antônio Carlos Diniz Murta,
Valcir Gassen – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-095-4 7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2 Direito tributário. 3.
Direito financeiro. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara
(25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO II

Apresentação

A coletânea que ora prefaciamos resulta dos 29 artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO II, sob nossa Coordenação, no XXIV Congresso Nacional do CONPEDI/BELO HORIZONTE, realizado na UFMG, na Universidade FUMEC e na Escola Superior Dom Hélder Câmara.

Com o intuito de fazer-se uma organização didática e lógico-sequencial das temáticas, a presente coletânea foi estruturada em quatro partes, cada uma com subdivisões internas (capítulos sequenciais, representando os diversos artigos apresentados).

Assim, a Parte I agrupou artigos sobre Princípios Constitucionais Tributários". Na sequência, a obra traz uma segunda parte, intitulando-se Teoria Geral do Direito Tributário e do Direito Financeiro", Por sua vez, a terceira parte do livro agrupa textos sobre Extrafiscalidade Tributária", encerrando-se com a parte final da obra, que reúne artigos sobre a ampla temática do "Direito Tributário e Direito Privado".

As temáticas colacionadas nesta obra demonstram, com originalidade e ousadia, as dificuldades vicenciadas pela sociedade brasileira quanto à imposição tributária, rotineiramente desmedida e de difícil compreensão mesmo para quem milita na área; e, por que não dizer, sob diferentes enfoques, não só insuficiente - tanto para o gestor público na sua busca contínua em amealhar, receitas mas também ao sujeito passivo que, sabidamente, tem o discurso pronto de que o que paga não retorna sem o conhecimento exato - se é que alguém o teria - do funcionamento e gestão da gigantesca máquina estatal fracionada em 03 (três) esferas de tributação.

Hodiernamente este drama, na relação estado exator e sociedade exaurida, se faz crescente quando convivemos com uma das maiores crise político-econômica de nossa história e a grande parte do que se vê como alternativa de solução proposta pelo Estado se configura, pura e simplesmente, com alternativas agressivas de maior tributação e nítida tiebeza quando à redução de gastos estatais, flagrantemente solapados pelas instâncias legislativas por pressões corporativas, setoriais ou mesmo populistas, mais preocupadas com seu interesse do

que pelo conjunto da sociedade brasileira; demonstrando, assim, o quanto egoísta podemos, enquanto sociedade civil, ser em períodos nebulosos onde a renúncia, abnegação e trabalho conjunto seriam imprescindíveis para sairmos desta letargia econômica.

No mais os organizadores e prefaciadores desta obra registram os cumprimentos a todos os coautores, que souberam, primeiramente, redigir destacados textos em temáticas atrativas e atuais na seara do Direito Tributário e Financeiro brasileiro, e, após tê-los aprovados em rigoroso processo seletivo, os apresentados e os defendidos nos críticos debates que se desenvolveram no âmbito deste Grupo de Trabalho.

Ainda, um agradecimento especial é consignado à Diretoria do CONPEDI, em nome dos Professores Doutores Raymundo Juliano Feitosa e Orides Mezzaroba, pela confiança depositada nos nomes deste trio de coorganizadores para a condução presencial dos trabalhos do GT e, agora, para a organização da obra, bem como um agradecimento especial à acolhida proporcionada pelas instituições de ensino superior que organizaram o evento, quais sejam, UFMG, FUMEC e DHC. Os leitores, destinatários últimos deste esforço editorial, têm, neste livro, a reunião de vários, atualizados e profundos textos para os servir, resultantes de pesquisa científica de qualidade. Boa leitura!

A PROPOSTA DE REPÚBLICA MUNDIAL EM OTFRIED HÖFFE
LA PROPUESTA DE REPÚBLICA MUNDIAL EN OTFRIED HÖFFE

Christina Vilaça Brina

Resumo

Resumo O presente artigo pretende apresentar a proposta de República Mundial desenvolvida por Otfried Höffe, principalmente em sua obra *A Democracia no Mundo de Hoje*, apresentando críticas e alternativas às ideias por ele defendidas. A ideia de República Mundial apresenta-se fundamentada na necessidade de fortalecimento dos Estados para uma posterior união entre eles na forma de uma República Mundial, capaz de controlar todos os Estados, mas que respeite as questões locais de cada um. Pretende-se mostrar que a proposta por ele defendida mostra-se muito distante da atual realidade internacional, com grandes discrepâncias entre os Estados, o que inviabilizaria a ideia de tributação mundial baseada em uma República formada por todos os Estados.

Palavras-chave: Otfried höffe, República mundial, Tributação

Abstract/Resumen/Résumé

Resumen Este artículo tiene la intención de presentar la propuesta de República Mundial desarrollada por Otfried Höffe, especialmente en su obra *A Democracia no Mundo de Hoje*, con críticas e alternativas a las ideas defendidas por él. La idea de República Mundial se presenta basada en la necesidad de fortalecimiento de los Estados para que posteriormente se unan formando una República Mundial, capaz de controlar todos los Estados, pero que respete las cuestiones locales de cada uno. Busca-se demostrar que la propuesta defendida por él está muy lejos de la actual situación internacional de los Estados, que tienen grandes discrepancias entre ellos, lo que torna imposible la idea de tributos mundiales basados en una República formada por todos los Estados.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Otfried höffe, República mundial, Fiscalidad

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo a apresentação e análise de alguns pontos abordados na obra de Otfried Höffe, especialmente na obra intitulada “A Democracia no Mundo de Hoje”.

Segundo Jean-Christophe Merle e Luiz Moreira, inicialmente Höffe consagrara-se em suas obras à justificação de uma ordem jurídica e estatal justa. Logo em seguida, passaria a analisar os princípios e os problemas de uma ordem de paz e direito em sentido global (HÖFFE, 2005, p. XIII). Esta perspectiva mostra-se em conformidade com a necessidade premente de análises em âmbito global, diante do grau cada vez mais elevado de interação entre Estados e indivíduos em nossa sociedade amplamente globalizada. Neste contexto, as atenções de Höffe voltam-se à busca por alternativas que se adequem ao atual contexto de intensa globalização em que vivemos.

1. Globalização

Höffe inicia sua obra “ A Democracia no Mundo de Hoje” apresentando a noção de globalização, que possui posição de destaque em suas obras¹. Segundo ele, pensa-se com frequência na globalização apenas como um fenômeno econômico, entretanto, ela não consiste apenas em um mundo global de economia e trabalho. A Humanidade, seja por vontade própria, seja por impossibilidade de agir de forma diversa,

(...) mune-se de um campo global de referências, que se revela sob uma rede de influências e relações de interesses momentaneamente comuns e de uma miscelânea de opiniões. Com isso, abre espaço tanto para novas oportunidades quanto para novos perigos e acarreta não só uniformizações, mas também restrições. (HÖFFE, 2005, p. 8)

Assim, origina-se uma sociedade mundial coletiva com um destino comum em três dimensões:

Na primeira dimensão, o destino comum da sociedade consiste em uma comunidade de violência multifacetada. Neste sentido, observa-se o crime organizado, o narcotráfico, o comércio de armas e o tráfico de pessoas.

“Não se deve a globalização nem observá-la a partir de uma única perspectiva geográfica. Em vez de nos restringirmos à visão do Ocidente ou de considerarmos apenas o lado positivo e cooperativo da globalização e, quando muito, de admitirmos a existência de consequências negativas, como a poluição ambiental, enfocamos no primeiro grupo de fenômenos, a forte ameaça à vida e ao bem-estar humanos, ou seja, a violência reinante em todo o mundo. (HÖFFE, 2005, p. 8)

¹ Ver também HÖFFE, Otfried. *La justicia en un mundo globalizado*. Santiago: Escola de Gobierno. Universidad Adolfo Ibáñez, 2010, em que o autor aborda a justiça no contexto da globalização.

Segundo Höffe, entretanto, a memória crítica mundial, poderá contribuir para a prevenção de futuros atos de violência (HÖFFE, 2005, p. 9). Nos dizeres do autor:

Evocando-se, coletivamente, grandes atos de violência, tais como conquistas, opressões e explorações, escravidões, colonizações e imperialismos, a crueldade dos nacionalismos e as revoluções sociais ou socialistas com suas inúmeras vítimas, poderia despontar uma 'memória crítica mundial'. E partindo-se do pressuposto de que não procederá seletivamente, e sim que praticará uma 'justiça anamnésica' e, além disso, não se deterá na simples evocação, a memória crítica mundial poderá contribuir para a prevenção de futuros atos de violência. (HÖFFE, 2005, p. 9).

Na segunda dimensão, observa-se um segundo conjunto de fenômenos, que está a serviço da vida e do bem-estar tanto individuais quanto coletivos. Corrige-se a rica comunidade da violência por intermédio da comunidade de cooperação. Aos poucos vai se formando uma opinião pública mundial que poderá aliar-se à chamada memória mundial (HÖFFE, 2005, p. 10).

Pode-se perceber este fenômeno pelo fato de regimes autocráticos sofrerem pressões internas e externas. E, embora não sejam impostas sanções em escala global às violações de direitos humanos, elas acabam esbarrando em protestos de repercussão internacional havendo, assim, a formação da opinião pública que pode se aliar à memória mundial (HÖFFE, 2005, p.10).

Ainda segundo Höffe, a opinião pública mundial é fortalecida por intermédio da expansão e consolidação do Direito Internacional Privado e do Direito Internacional Público que, em determinadas áreas, já dispõem de tribunais de competência global.

Referindo-se à globalização econômica, Höffe aduz:

Por sua vez, a área mais citada, a globalização econômica, apresenta diversos estágios. Deliberações econômicas situam-se no estágio inicial, pois a deliberação econômica não é um fenômeno natural que, como a força da gravidade, possa ocorrer sem a vontade do ser humano ou até mesmo contra ela. Por meio das conhecidas convenções de Breton Woods (1944), do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (Gatt, 1947) e da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OECE em 1948, OCDE a partir de 1960), introduz-se a liberalização ou desregulamentação dos mercados de commodities e dos mercados financeiros. A globalização resultante acelera-se através de fatores como custos de transporte em descensão, meios de transporte e de comunicação mais rápidos, e ainda pela flexibilização, do ponto de vista físico, representada por bens e serviços negociados eletronicamente. Também têm peso as disparidades salariais internacionais, os investimentos realizados mundialmente e o aumento do nível de instrução em muitas partes do planeta. (HÖFFE, 2005, p. 11-12).

Na terceira dimensão, a seu turno, a concorrência não instiga apenas aquelas forças das quais se espera uma riqueza coletiva, mas não meramente econômica: esforço, ousadia e criatividade. Dela também decorrem ônus intrínsecos à Economia, como por exemplo o desemprego, e prejuízos extrínsecos à Economia, como os danos ambientais. Com isso,

delineia-se não só no primeiro grupo de fenômenos, mas também no segundo, aquilo que caracteriza o terceiro grupo, nomeadamente, o destino comum em seu sentido estrito, representado pela comunidade de miséria e sofrimento (HÖFFE, 2005, p. 13).

Neste sentido, observa-se em diversas partes do planeta o profundo desrespeito aos direitos humanos, além de corrupção e má administração.

Há fome, pobreza e subdesenvolvimento tanto econômico quanto cultural e político, além de grandes desastres ecológicos. Em parte por razões políticas ou religiosas, em parte por movimentos econômicos, vivenciamos movimentos de refugiados e movimentos migratórios em grande estilo. E nos grupos cuja migração teve seu início há muito mais tempo identificamos um 'patriotismo além-fronteiras': a união na diáspora, como a conhecemos entre os armênios, irlandeses e judeus, entre curdos e palestinos. (HÖFFE, 2005, p. 13)

Para o autor, onde quer que haja Estados litigando com seu vizinho ou fazendo intercâmbio de mercadorias e serviços, como também de conhecimentos, habilidades e artes, sem esquecer histórias, cantigas e ligações matrimoniais, surge um emaranhado de relações, em virtude das quais nenhum Estado pode viver sua própria história sem ser influenciado por todos os outros (HÖFFE, 2005, p. 13).

Diante destes desafios questiona-se: Como a Humanidade consegue responder da melhor maneira ao desafio da globalização?

Tendo em vista este questionamento, segundo Hoffe delineiam-se três áreas:

(1) No intuito de se abolir a comunidade de violência, é imperativo que se instaure uma ordem global de direito e paz;

(2) a comunidade de cooperação global carece de uma esfera de ação imparcial pautada pela justiça, abrangendo desde medidas contrárias a distorções de concorrência por parte dos Estados até a garantia de critérios sociais e ecológicos mínimos;

(3) por último, a fome e a miséria lançam questionamentos acerca de justiça global, mas também de solidariedade global e de filantropia global (HÖFFE, 2005, p. 22).

Devido à comunidade de violência atualmente reinante em o mundo, o ideal consiste em uma ordem de paz que venha a dominar as novas formas de violência global, como ameaças nucleares e ecológicas, o tráfico de armas, drogas e pessoas, o terrorismo e o crime organizado. Para isto, este ideal acabará alargando-se para formar uma ordem jurídica global. Uma comunidade global de direito, entretanto, representa uma grande ruptura com o presente o que acaba gerando inúmeras objeções a sua criação.

Consoante uma primeira objeção, existe, para a salvaguarda internacional dos direitos humanos, um meio bem mais simples: a democratização de todos os Estados. De acordo com a segunda objeção, a globalização conduz a um nivelamento contra o qual se faz necessário um poderoso contraponto, isto é, um fortalecimento das peculiaridades regionais e locais, a fim de se preservar a riqueza

social e cultural do mundo, assegurando-se, dessa forma, a identidade de cada ser humano a ela vinculada. A terceira objeção é levantada por ninguém menos que Kant. Para ele, uma República Mundial seria um monstro que, em virtude de sua grandeza e complexidade, não se deixaria governar. (...) Em quarto lugar, uma República Mundial deverá pôr em jogo a grande conquista civilizatória – os direitos humanos e a cidadania, pois, até a presente data, apenas o Estado nacional tem sido capaz de garantir esses direitos, Por último, mas não menos importante, um Estado global prejudicaria a competição entre as pessoas de maneira tão marcante que as forças criativas da Humanidade correriam o risco de cair em marasmo. (HÖFFE, 2005, p. 23-24)

Embora Höffe admita a força das objeções por ele apresentadas, afirma não serem fortes o suficiente para inviabilizar uma ordem global democrática.

2. Democracia Qualificada

Höffe afirma que, quem está convicto da democracia como ideal de auto-organização humana acaba atribuindo, de maneira direta, o desafio de nossa época - a globalização - e esse ideal, reivindicando, também de maneira direta, democratização global ou democracia global (HÖFFE, 2005, p. 37).

Entretanto, deve-se atentar ao fato da necessidade de não meramente uma democracia, mas de uma democracia qualificada, vinculada a princípios de justiça e direitos humanos.

Tendo estes princípios em vista, deve haver uma ordem estatal que os imponha. Uma vez que todo Estado requer poder coercitivo, nos deparamos, então, com a tarefa da legitimação.

Questiona-se, pois: Por que, entre os seres humanos, é lícito interferir na liberdade? Por que a coerção pode ser legítima?

Em resposta a estes questionamentos pode-se constatar que o Direito coordena as partes constituintes do Estado: indivíduos, grupos e instituições. Ele ajuda a impedir o surgimento de conflitos entre partes ou a resolvê-los sem o emprego da força privada (HÖFFE, 2005, p. 40).

Diferentes respostas se apresentam à legitimidade do Estado. O poder coercitivo pode mostrar-se legítimo quando está a serviço da coletividade, sendo esta uma resposta em conformidade com o utilitarismo (HÖFFE, 2005, p. 41). Outra resposta possível a sua legitimação é a coerção assumida voluntariamente, por sua vez em conformidade com o individualismo legitimador (HÖFFE, 2005, p. 45). Pode-se, ainda, afirmar que a auto-obrigação voluntária reside no contrato, sendo assim a legitimação política derivada de um contrato especial, que serve de base para o Direito e o Estado, de um contrato político original, sendo esta a metáfora do contrato (HÖFFE, 2005, p. 49). Pode-se, também, entender

que graças a sua reciprocidade, a transmissão de direitos e obrigações tem o caráter de uma comutação e, evidentemente, de uma comutação de natureza excepcional: a transmissão não está sujeita a nenhuma restrição de prazo; ao contrário, ela tem validade permanente, conhecida como comutação transcendental (HÖFFE, 2005, p. 54).

Após discorrer sobre estes pontos, Höffe apresenta uma lista dos princípios de justiça:

Primeiramente apresenta a Justiça constitutiva de direito. Segundo o princípio da protojustiça, por intermédio de um *“auto reconhecimento original e um reconhecimento alheio original, todos os membros da espécie de seres imputáveis deverão reconhecer a si próprios e a seus iguais como membros do direito”*. (HÖFFE, 2005, p. 158)

Ao princípio da protojustiça relaciona-se o Imperativo jurídico universal, segundo o qual *“Enquanto essência de regras com validade rigorosamente universal, o direito opõe-se à arbitrariedade pessoal e à violência pessoal, devendo exatamente por esse motivo, dominar em todos os lugares entre os homens”*. (HÖFFE, 2005, p. 159)

O segundo princípio apresentado é o da Justiça normatizadora de direito, relacionando-se a ele:

O Princípio da maior liberdade igual negativa, segundo o qual *“Que, por meio de renúncias recíprocas à liberdade, cada membro do direito obtenha aquela medida máxima de liberdade de ação, a qual, de acordo com o primeiro princípio de justiça, é possível em regras universalmente válidas”*. (HÖFFE, 2005, p. 159)

E o Princípio da liberdade positiva comparativa, segundo o qual:

- a) (...) através de prestações positivas recíprocas, cada membro do direito possa obter uma liberdade de ação positiva elementar, encontrável em determinados direitos positivos de liberdade.
 - b) Nesse processo, deve-se reconhecer o primeiro princípio de justiça, a forma jurídica: só são legítimos os direitos positivos de liberdade realizados conforme regras universalmente válidas.
 - c) O segundo princípio tem prioridade sobre o terceiro: só são legítimos os direitos positivos de liberdade compatíveis com a maior liberdade igual negativa.
 - d) As prestações dos direitos de liberdade dependem dos recursos existentes e de fatores culturais, possuindo, ainda, caráter comparativo.
 - e) Para o terceiro princípio de justiça não há justificativa exclusiva, de cunho apenas teórico-comutativo, apenas teórico-corretivo ou apenas teórico distributivo.
- (HÖFFE, 2005, p. 159)

O terceiro princípio apresentado por Höffe é o da Justiça realizadora de direito, ao qual se relacionam:

O Imperativo universal de Estado de direito, segundo o qual *“Para que seja realizada a justiça, exista, entre os indivíduos, a quinta-essência dos poderes públicos a serviço do direito, o Estado de direito”*. (HÖFFE, 2005, p. 159)

O Princípio da divisão de poderes, que afirma a necessidade de divisão dos poderes.

O Imperativo universal de democracia, segundo o qual “*Todo poder deverá ser executado em nome do povo e em prol do povo*”. (HÖFFE, 2005, p. 159)

O Princípio da diferença, que dispõe possuírem os Estados um direito à diferença. Este princípio defende o direito de os Estados possuírem peculiaridades e poderem manifestá-las, como o caso de diferentes culturas.

E o Princípio da subsidiariedade, segundo o qual

Competências estatais são legítimas apenas naqueles casos e apenas à proporção que indivíduos e unidades sociais pré-estatais carecem de ajuda. E no âmbito de um Estado hierarquizado, as competências devem ser abordadas tão mais na base quanto fizer bem à última instância legítimatória, os indivíduos. (HÖFFE, 2005, p. 160)

Importante salientar, ainda que, além dos princípios expostos Höffe trabalha com as importantes noções de caridade e solidariedade. Segundo ele, apenas o indivíduo que ajuda a necessitados, de cuja miséria não seja culpado, age movido por caridade. Já quem é cúmplice da situação de miséria, de acordo com a medida de sua cumplicidade, assumirá uma responsabilidade no sentido de justiça (corretiva) compensadora. A título de ilustração, os pais são, primariamente, responsáveis pelos filhos, pois foram trazidos ao mundo como seres carentes de ajuda e sem o consentimento destes. (HÖFFE, 2005, p. 84)

O autor afirma, por outro lado, que a solidariedade, aparentada tanto com a moral obrigada - a justiça - quanto com a moral voluntária - a caridade -, este meio-termo normativo coloca a legitimação política numa situação de quase perplexidade: o parentesco com a moral obrigada confere-lhe um espaço legítimo dentro do ordenamento coercitivo - o direito -, espaço esse que lhe é contestado através de seu parentesco com a moral voluntária. (HÖFFE, 2005, p. 98)

Inicialmente Höffe apresenta três tipos de solidariedade:

(...) (1) A solidariedade cooperativa busca riscos individuais que são previsíveis individualmente, mas que podem se debelados coletivamente. Isto se deve ao fato de apenas o tipo de risco (doença, acidente, desemprego) ser previsível, mas não quem e com que intensidade será afetado. A superação do problema por parte da coletividade se revela um imperativo mais forte naquelas circunstâncias em que o risco individual, como é o caso de epidemias, também representar um perigo para a coletividade. (2) A solidariedade antagonística persegue interesses coletivos contra coletividades concorrentes, como, por exemplo, a defesa de um grupo contra grupos inimigos ou a auto-afirmação de um grupo perante adversários. (3) A solidariedade contingente destina-se à superação de eventos considerados imprevisíveis, mas que também são coletivos, como é o caso de catástrofes naturais. O modelo do primeiro tipo de solidariedade é constituído pela previdência social, o do segundo tipo, por uma coletividade disposta a combater um grupo inimigo, e o do terceiro tipo, por uma comunidade solidária formada ad hoc, que se desfaz tão logo tenha fim o infortúnio causado por um desastre natural. (HÖFFE, 2005, p. 99-100)

Afirma Höffe que a solidariedade significa uma atitude moral que, na realidade, situa-se entre justiça rigorosamente obrigada e amor ao próximo espontâneo. De maneira semelhante à justiça, depende-se, aqui, de reciprocidade, mas, ao contrário daquela, não se parte de uma pretensão inteiramente obrigada. Por não ser rigorosamente obrigada, a solidariedade estabelece vínculos com o amor ao próximo. Neste, entretanto, ocorre uma ajuda de modo unilateral, sem se esperar que a ajuda, caso necessária, seja retribuída. Quem presta ajuda movido por amor ao próximo, está dando um presente agindo altruisticamente. Quem presta ajuda movido pela solidariedade, está satisfazendo às exigências de uma reciprocidade, da qual, em determinados casos, o próprio indivíduo usufruirá; está cumprindo uma prestação em troca de uma contraprestação, embora não saiba se, um dia, esta chegará a ser efetuada. (HÖFFE, 2005, p. 101)

Importante salientar o papel que cabe à solidariedade em uma ordem social coercitiva, o direito. Neste sentido, convém esclarecer que não compete ao poder coercitivo responder por todo o conjunto de obrigações solidárias.

Assim, tendo em vista os três tipos de solidariedade apresentados por Höffe, pode-se justificar a afiliação compulsória, no caso da solidariedade cooperativa, com o argumento de que, em situações graves, como o caso de doenças sem a devida prevenção, os não-membros viram um peso para o grupo. Deste modo, em contrapartida, o grupo deve proteger-se prospectivamente, o que significaria uma responsabilidade obrigatória para com serviços de previdência social em relação a doenças, acidentes e desemprego. Em relação à saúde pública, por sua vez, existe, de forma direta, uma responsabilidade pública coletiva, de modo que, neste caso, resta anulada a distinção entre obrigatoriedade de previdência social e previdência social obrigatória. (HÖFFE, 2005, p. 104)

No caso da solidariedade antagonística, a situação é semelhante. Enquanto um indivíduo for membro de uma determinada coletividade, ele será beneficiado, e o ipso, através da autoproteção coletiva. Como o oportunismo vai de encontro à justiça, uma participação obrigatória nas prestações necessárias à autoproteção coletiva mostra-se, aqui, um imperativo de justiça. Um argumento análogo vem em defesa da participação obrigatória no caso da solidariedade contingente. Todavia, solidariedade compulsória permanece sendo algo singular que necessita permanentemente de legitimação, carregando, por isso, o ônus da prova. Para ela, os argumentos gerais já aludidos são necessários, mas não suficientes. Em qualquer tipo de caso concreto, devem-se destacar estes dois pontos: o direito a uma afiliação obrigatória e a abrangência desse direito. (HÖFFE, 2005, p. 104)

Estas noções de solidariedade serão de grande importância no desenvolvimento na teoria de Höffe da ideia de República Mundial, a ser exposta no próximo tópico do presente artigo.

Quanto ao Estado, observa-se que, se anteriormente assumia mais e mais tarefas, e com isso, sob vários aspectos, mais e mais poder, nos dias de hoje, entretanto, verifica-se o movimento oposto, ou seja, sua destituição cada vez maior. (HÖFFE, 2005, p. 174)

Um exemplo pode ser observado quanto à área fiscal-tributária. Como é sabido, a circulação global de capital dificulta sua tributação e, graças a vantagens fiscais, as empresas tem prazer em transferir seus domicílios, estratégia decisiva do ponto de vista tributário. (HÖFFE, 2005, p. 194)

3. República Mundial Subsidiária e Federal

Com a erosão externa dos Estados Nacionais, faz-se necessária uma extrapolação. Para além das democracias nacionais, e eventualmente até em seu lugar, é preciso uma ordem mundial constituída democraticamente - uma Democracia Mundial ou uma República Mundial.

Segundo Carlos Willians Jaques Moraes, referindo-se a Höffe,

Deve-se compreender suas ideias no âmbito de um projeto hipotético, que somente teria chances de se efetivar se todos os indivíduos do mundo tivessem o nível de desenvolvimento da consciência moral para viver os imperativos de uma razão pura prática de modo democrático, garantindo as liberdades individuais na esfera pública mundial. (MORAIS, 2013, p. 39)

Para Höffe, contudo, “*A República Mundial não é nenhuma utopia romântica do ‘nenhures’ e do ‘nunca’, mas sim uma utopia do ‘ainda-não’: um ideal cuja realização já se encontra a caminho*”. (HÖFFE, 2005, p. XVI)

Neste contexto, ele afirma ser “*necessário, pois, um ordenamento jurídico mundial com certa estatização mundial, quer dizer uma República Mundial*”. (HÖFFE, 2003, p. 116)

Assim, o autor passa a apresentar argumentos favoráveis à criação de uma República Mundial e, enquanto solução provisória, a favor de organizações internacionais. Primeiramente, uma necessidade de ação global não existe apenas para assegurar a paz. O grande número de organizações, que talvez por este motivo seja necessário, faz-nos questionar sobre quem deveria arbitrar um eventual litígio entre elas, levando-se em consideração o Direito, e não o poder.

Em segundo lugar, uma disposição para a paz não ocupa a mesma posição de uma garantia confiável de paz. Ao contrário, a tese da convergência suscita a instalação de uma ordem jurídica e estatal global: quem, em uma democracia, atentar para o estado de paz, não poderá deixar de perceber que ela surge, essencialmente, por intermédio do Direito. Quem, por este motivo, quiser garantir um determinado caráter pacífico em sua postura externa,

preferirá confiar, também neste caso, no Direito e nos poderes públicos a este conferido, confiará, em suma, em um Estado - só que agora global. (HÖFFE, 2005, p. 342)

Em terceiro lugar, a disposição para a paz poderá reduzir-se na mesma medida em que cresça o número de democracias. Já se vislumbra, entre as democracias, um potencial de conflitos envolvendo questões de política comercial e ecologia. (HÖFFE, 2005, p. 343)

O Estado Mundial não deve ser instaurado como uma instituição estatalmente homogênea, nem como um Estado unitário e central. Em vez disso, deverá ser erigido como uma liga de Estados que por sua vez, preserve um caráter de Estado, de um Estado confederado. (HÖFFE, 2005, p. 343)

A República Mundial deverá ser um Estado federal de muitos povos, ressaltando que a palavra "povos" não deverá ser entendida como grupo de pessoas com a mesma ascendência, mas como cidadãos de um mesmo Estado. (HÖFFE, 2005, p. 344)

Para Hoffe,

O Estado Mundial não é uma unidade estatalmente homogênea que aposta na descentralização apenas por razões pragmáticas. Decerto, rechaça-se o 'conceito de um Estado Mundial heróico' que intencione controlar hierarquicamente a sociedade mundial inteira a partir de um centro. Conforme o direito à existência como Estado nacional, as partes integrantes da República Mundial não são províncias a que se conceda, de cima para baixo, um direito de autoadministração, porém Estados com um direito originário à autodeterminação. (HÖFFE, 2005, p. 350-351)

O autor afirma ainda, que

Se nós somos primeiramente alemães, franceses ou italianos e somente depois cidadãos da Europa, caberá às democracias da Europa decidi-lo nos próximos anos. Primeiramente, somos uma das duas coisas, cidadãos do Estado ou cidadãos da Europa, e secundariamente a outra, portanto, de forma escalonada, as duas coisas juntas, e, em terceiro lugar, somos cidadãos do mundo: cidadãos da República Mundial Federativa. (HÖFFE, 2002, p. 553-566)

Conforme Carlos Willians Jaques Moraes,

Nessa forma de relação, os Estados individuais deixam de agir isoladamente e começam a agir em conjunto com os outros Estados, formando, no âmbito mundial, um sistema de relações de caráter supra estatal, ou seja, um Estado Mundial ou, segundo Otfried Höffe, uma República Mundial que, por englobar e unir todos os Estados, é federativa. (MORAIS, 2012, p. 41)

Quanto a um Estado Mundial, pode-se questionar se com o aumento da abrangência geográfica do Estado, aos poucos desaparecerá a capacidade do Governo impor leis, e se assim se perderá a proteção jurídica que é a base legitimatória e a tarefa central do Estado. Höffe argumenta contrariamente, alegando que se um país da dimensão dos Estados Unidos pode ser governado harmoniosamente, também não se poderá desacreditar por completo o Estado Mundial. (HÖFFE, 2005, p. 259-360)

Conforme Höffe,

[...] a República Mundial exigida do ponto de vista da justiça, não é nenhum Estado mundial centralista que absorve todos os países individuais e busca dominar todo o mundo a partir de uma metrópole, em geral, como a Roma antiga ou a Comunidade Britânica em época mais recente. Ela não é nenhum Estado centralista, mas uma federação mundial. (HÖFFE, 2003, p. 118)

Seriam inseridas entre os cidadãos e o Estado Mundial, formas estatais intermediárias, como o Estado nacional e o grande bloco regional. Por intermédio destas unidades políticas regionais de maior porte, a República Mundial experimentaria uma forte exoneração, ficando, no final, responsável apenas por três grupos de atividades. Trata-se, primeiramente, de tarefas que transcendem às fronteiras das grandes regiões ou, em segundo lugar, tarefas que, em princípio, concernem a todo o mundo. E em terceiro lugar, sob condições muito bem definidas, a República Mundial é uma instância de apelação para contendas inter-regionais. (HÖFFE, 2005, p. 361)

Nos dizeres de Höffe,

No Contrato Social Mundial, os Estados submetem-se a regras coercitivas, substituindo o estado de natureza primário do Direito Internacional por um Direito comum a todos, um Direito Internacional. Enquanto a realização desse Direito só depender das partes envolvidas, dos Estados nacionais, tratar-se-á, em sentido literal, de um Direito anárquico e isento de dominação. (HÖFFE, 2005, p. 362)

Pode-se questionar, ainda, se o Estado Mundial seria um Leviatã global. Neste sentido, Höffe afirma que à diferença do Leviatã de Hobbes, a República Mundial não é senhora das coisas espirituais. E mesmo no âmbito das coisas seculares, terá de dividir - caso o Estado venha realmente a ser necessário - seu caráter de Estado com outras instâncias que possuam caráter estatal. Acima de tudo, seu poder deverá ser organizado de forma tal que seja excluída a possibilidade da prática de abusos, notadamente abusos de poder. (HÖFFE, 2005, p. 370)

A função de uma República Mundial deve se voltar para o objetivo de assegurar uma ordem mais justa e solidária.

O autor alerta, entretanto, que enquanto não houver uma opinião pública mundial funcionando regularmente, a instauração de uma República Mundial subsidiária e federal será irresponsável. (HÖFFE, 2005, p. 379)

Percebe-se, pois, que Höffe demonstra um grande otimismo em relação à possibilidade de criação de uma República Mundial, parecendo esquecer-se que ainda existem grandes divergências entre os Estados o que dificulta sobremaneira uma possível governabilidade em âmbito global.

4. Tarefas e Instituições

Quanto ao seu poder repressivo, Höffe afirma que a República Mundial deverá opor-se homogeneamente a todo tipo de violência, evitando proceder com indulgência em alguns casos, enquanto, em outros, assume uma postura extremamente rigorosa. Isto está diretamente ligado ao imperativo da proporcionalidade, ou seja, o combate à violência não poderá transcender aquela quantidade necessária de contraviolência. (HÖFFE, 2005, p. 416)

Quanto à imigração, Höffe afirma não ser um direito humano, podendo-se, devido ao Direito Cosmopolítico, bater à porta de outro país e manifestar-se o desejo - mas não o direito - de entrar e de até mesmo poder morar e participar no país. (HÖFFE, 2005, p. 421)

Quanto ao direito de asilo, a seu turno, o autor afirma que, como um direito cosmopolítico, a República Mundial deverá envidar esforços para que os solicitantes, observada uma justa distribuição dos países receptores, primeiramente obtenham uma proteção imediata, para, em seguida, serem abrigados nos respectivos países. (HÖFFE, 2005, p. 425)

Passa-se então, à análise dos direitos de autodeterminação e de secessão.

Entendido como o direito de um Estado determinar livremente seus rumos políticos, econômicos, sociais e culturais, tanto interna quanto externamente, o direito de autodeterminação dos povos é parte integrante do Direito Internacional Consuetudinário atualmente em vigor. (HÖFFE, 2005, p. 449) Quanto maior for o número de pontos em comum na soma total, mais legitimado estará o grupo para se entender como povo à luz do direito Internacional e para reivindicar um direito de autodeterminação. (HÖFFE, 2005, p. 453)

Caso se verifique um desrespeito sistemático e permanente do direito de autodeterminação defensiva, além do fracasso de tentativas pacíficas e arbitrais visando à solução de conflitos, de tal forma que a dominação estatal se revele uma verdadeira dominação estrangeira, poder-se-á recorrer então a uma autorização de secessão. (HÖFFE, 2005, p. 464)

A intervenção humanitária, neste mesmo sentido, também apenas deve ser realizada em última instância.

Quanto ao mercado mundial, o autor aduz que sempre que as autoridades nacionais de controle da concorrência se esbarrarem em seus limites, far-se-á necessário um organismo mundial da concorrência. Este órgão deverá ser provido de tanto poder que poderá oferecer resistência tanto a empresas transnacionais e a suas alianças estratégicas quanto aos interesses

nacionais de grandes potências, até mesmo aquelas dotadas de um poder hegemônico fático. (HÖFFE, 2005, p. 476)

O autor retorna, então, à temática da justiça e da solidariedade. Afirma que não há dúvidas de que a filantropia nos compele a ajudar os necessitados. No entanto, este imperativo não faz parte dos deveres jurídicos devidos, mas das prestações suplementares meritórias. Se, ao longo do desenvolvimento, vier a ser solicitada a competência da República Mundial, também deverá invocar-se a justiça.

Nos dizeres de Höffe:

Consoante um 'dogma do debate sobre a justiça', valerá como núcleo exclusivo a justiça distributiva que, por sua vez, diz respeito a cada resultado em questão, e não às condições iniciais. A existência de países ricos e pobres já aparece aqui como elemento suficiente para efetuar uma redistribuição. Entretanto, a precondição de que haveria uma quantidade preestabelecida de recursos a serem distribuídos entre todos os Estados de maneira mais equânime possível supera o fato de que grande parte daquilo a ser distribuído deverá ser elaborada e de que se é co-responsável pela situação surgida. Por outro lado, reprimir a co-responsabilidade leva a um encorajamento estrutural, talvez até a uma 'liberação' para que se cometam erros. O ponto decisivo não é o atual estado da distribuição; decisiva é uma vinculação entre a distribuição original e a prestação própria efetuada desde então, bem como a correção das injustiças. (HÖFFE, 2005, p. 487)

O autor afirma que no que diz respeito à terra e aos recursos minerais, vegetais e animais, que devem ser compreendidos como a principal base de qualquer processamento, o que realmente importa é a justiça distributiva. (HÖFFE, 2005, p. 387)

Höffe aduz que

Ao contrário do que supõe 'o olhar filantrópico', a justiça distributiva não concerne à distribuição atual, mas àquela distribuição inicial que se perdeu na 'escuridão da Pré-História'. Ora, graças ao tempo decorrido desde então, as pessoas lograram adaptar-se às condições externas e encontrar meios, através de seus próprios desempenhos (como sua cultura de trabalho e sua cultura social, porém também o desenvolvimento demográfico), para uma sobrevivência suportável, mesmo sob condições extremas impostas pela natureza. Por este motivo, faz-se mister, do ponto de vista da justiça, responsabilizar primeiramente os próprios Estados nacionais por sua sobrevivência atual. Dentre estes motivos, podemos citar os descasos para com o desenvolvimento rural, os privilégios dados a latifundiários e a grandes comerciantes em detrimento de pequenos agricultores e comerciantes, a 'exploração' dos habitantes de áreas rurais em favor dos moradores das áreas urbanas, bem como o fomento a objetos de prestígio que pouco condizem com a realidade. Também têm sua parcela de responsabilidade os seguintes motivos: a cobrança de impostos de renda e patrimoniais reduzidos para os ricos, a expansão 'da má gestão e da corrupção' e o crescimento populacional. Em todas as áreas, somente se pode contar com melhorias duradouras se resultarem de reformas internas. (HÖFFE, 2005, p. 487-488)

Höffe afirma, contudo, que muitos destes fatores por ele apresentados são mais imputáveis a uma elite de poder que não está preocupada com o bem-estar comum e só se atém à manutenção de seu poder e sua locupletação, que à maioria da população. Em relação

a este fato, ressalta que a atual ordem mundial é co-responsável, uma vez que a noção de soberania nela vigente é não-qualificada, pois deixa ao bel-prazer dos Estados estabelecer os critérios pelos quais determina seu governo. (HÖFFE, 2005, p. 488)

“Todo grupo que conseguir controlar, no interior de um Estado, uma quantidade preponderante de meios de poder está certo de ser reconhecido como governo legal e de angariar duas autorizações igualmente não-qualificadas. O primeiro deles, o privilégio (não-qualificado) de matérias-primas, encerra a faculdade de dispor sobre as matérias-primas do Estado, incluindo o poder de transferir, com validade jurídica internacional, direitos de propriedade sobre matérias-primas. O segundo, o privilégio (não-qualificado) de crédito, dá a autorização para que se contraiam empréstimos em nome do Estado e para que impinja a este o pagamento de dívidas contraídas, no que pesem eventuais trocas de governo. É óbvio que este privilégio duplo contribui para a estabilização dos governos, mas também desperta a sede de poder e a ganância dos grupos e ajuda a estabilizar a alternância de governos corruptos. Seja como for, ficam reduzidas as chances de ajuda pela democratização e por um desenvolvimento econômico que inclua toda a população.

Assim, não é todo lugar em que haja um indivíduo passando dificuldades que lhe será conferido o direito a ajuda como imperativo de justiça; todavia isso certamente ocorrerá naqueles casos em que a necessidade seja causada também por fatores externos, e esta ajuda lhe será concedida de acordo com sua co-responsabilidade. (HÖFFE, 2005, p. 489)

Neste sentido, Höffe aponta a necessidade de uma mudança na ordem mundial atual, visando uma noção de soberania qualificada, em oposição à noção de soberania orientada apenas para o poder. Objetivando que a chance de desenvolvimento dos países pobres aumente, faz-se necessária a exigência de condições mínimas de bem-estar coletivo e de democracia material.

Otfried Höffe aponta ainda outro fator que impede o desenvolvimento dos países mais pobres: graves injustiças de origem externa.

Nos casos de colonização, escravidão e expulsão de indivíduos de seus habitats originais, a justiça corretiva exige o pagamento de indenização (compensação). A indenização também é um direito de determinados grupos que, durante um longo período de tempo, viram impedido seu acesso à propriedade, à mesma formação escolar e à ascensão social que outros grupos da sociedade. Um segundo motivo para uma ajuda como imperativo de justiça consiste na reparação de injustiças que foram cometidas em épocas passadas. Neste caso, poderá haver conflitos de bens, pois a compensação de injustiças passadas, que foram perpetradas, por exemplo, contra mulheres, concorre com o princípio do tratamento equânime dos indivíduos. (HÖFFE, 2005, p. 489)

O problema que surge, contudo, é o de como identificar tanto o titular geral do direito de justiça corretiva, como o devedor geral deste direito.

Por um lado, nem todo país pobre pode reportar-se, aleatoriamente, a injustiças sofridas no passado e, por outro, o conjunto de países mais ricos também não pode ser devedor, indiferenciadamente, de indenizações referentes a injustiças cometidas no passado. Segundo o princípio do causador, mais correto seria afirmar que quem

deve responder é o responsável em cada caso específico. (HÖFFE, 2005, p. 490)

As fronteiras para a determinação de quem tem o direito a indenizações e quem deve indenizar muitas vezes são obscuras, o que dificulta sobremaneira a exigência e concretização deste direito.

Höffe lança o olhar sobre esta problemática da compensação de danos causados e vantagens auferidas sob a perspectiva do mercado mundial:

Há ainda um argumento de justiça coletiva que justifica uma ajuda como imperativo de justiça: o liberalismo do mercado mundial não apenas aumentou o PIB dos países do Primeiro Mundo, como também empurrou mais de 500 milhões de pessoas do Terceiro Mundo para uma situação de pobreza. Todavia, a vantagem coletiva do mercado mundial liberalizado não beneficia igualmente a todos os grupos e povos. Consequentemente, tanto os grupos de indivíduos quanto os países que correm os maiores riscos causados pela liberalização têm um direito – de maneira provisória ou duradoura – a uma compensação pelo risco especial a que são expostos. E como aqui existe um dever coletivo que, além disso, é um imperativo categórico de justiça, a República Mundial tem uma competência primordial. (HÖFFE, 2005, p. 491)

O autor aponta, pois, a necessidade de uma solidariedade global. A ideia de solidariedade da Humanidade, segundo Höffe, tem início com o fato de que todos os indivíduos são vulneráveis e de poderem ajudar-se reciprocamente. Estas características, contudo, podem relacionar-se tanto à solidariedade quanto à filantropia. O que as diferencia, entretanto é o fato de que na solidariedade a necessidade não é fruto de uma culpa inequivocamente alheia, muito menos de uma culpa do próprio indivíduo. No primeiro caso far-se-ia necessário o concurso da justiça e, no segundo, da filantropia. Na solidariedade a ajuda baseia-se na reciprocidade. (HÖFFE, 2005, p. 492)

A solidariedade surge, portanto, como um dever moral e, para que seja efetivada, Höffe recomenda a implementação no âmbito interestatal de seguros sociais globais para tarefas globais em que a Humanidade forma uma comunidade de destino. (HÖFFE, 2005, p. 492)

Nos dizeres de Höffe,

Não há dúvida de que a riqueza do planeta está distribuída de modo desigual. Nesse contexto causa assombro que frequentemente os países mais ricos em recursos naturais sofrem os efeitos da pobreza: miséria material, um baixo nível de educação e formação profissionalizante, falta de um sistema de saúde elementar e ausência de proteção jurídica elementar. (HÖFFE, 2003, p. 124)

Höffe aponta, também, a necessidade de uma proteção ambiental global, pois:

(...) enquanto as vantagens advindas de ações degradadoras do meio ambiente beneficiarem os agentes ativos, ao passo que as desvantagens cabem ao à coletividade, ou seja, enquanto existir um abismo entre vantagem distributiva e dano coletivo, a degradação ambiental será racional. Desta forma, por não conseguir impor-se por sua própria vontade, a proteção ambiental carece de

acordos com força de lei. E, enquanto estas medidas forem tomadas apenas em âmbito nacional, as empresas podem esquivar-se delas em países com baixos padrões ecológicos, ameaçando, assim, os postos de trabalho dos países com consciência ecológica mais rigorosa e provocando, indiretamente, um abrandamento de padrões mais severos. (HÖFFE, 2005, p. 497)

Observa-se, com isso, que a questão de proteção ambiental possui impactos não apenas relacionados ao meio ambiente, mas também no crescimento econômico dos países influenciando, inclusive, nas taxas de desemprego do país. Afirma, por isto, Höffe, que a questão da proteção ambiental merece figurar, na ordem jurídica mundial, no mesmo patamar que a garantia de padrões sociais globais. Ressalta, ainda, que os pobres são os que mais sofrem com as consequências da poluição do ar, da água não-tratada e do aumento do volume de lixo. (HÖFFE, 2005, p. 497)

O respeito ao meio ambiente, portanto, ultrapassa questões de soberania Estatal, alcançando proporções em escala global.

Höffe ressalta o fato de que para a proteção ambiental, a ideia de justiça corretiva é mais elementar que a ideia de justiça comutativa:

Representando uma diretriz fundamental para todas as gerações, a natureza em seu estado natural, que não foi criada por nenhuma geração, é uma propriedade comum a toda a Humanidade, o bem comum da espécie humana, perante o qual se impõe um princípio de igualdade. Trata-se do princípio ecológico no seio do Direito Cosmopolítico intergeracional. Este princípio reza que a natureza em seu estado natural pertence igualmente a cada geração e, dentro das gerações, a cada indivíduo. Por conseguinte, toda geração e todo indivíduo que retirar um pouco da propriedade comum têm a obrigação de recompensá-la, de outra forma, com algo equivalente. (HÖFFE, 2005, p. 498)

A questão da proteção ambiental se apresenta, pois, como uma questão não apenas global, mas intergeracional.

5. Um panorama da complexa Ordem Mundial

Höffe afirma que uma República Mundial, diferentemente de um império mundial despótico, não faz uma reivindicação exclusiva nem social nem política, sendo constituída de forma liberal-democrática, federal e subsidiária, além de permitir explicitamente a presença de outros poderes ao seu lado.

Não se pode esquecer que a República Mundial é um Estado federal formado tanto por Estados nacionais como por sujeitos naturais ou cidadãos do mundo.

Neste sentido, um importante aspecto a ser observado é a subsidiariedade da República Mundial, havendo uma complementação do Estado Mundial por uma sociedade mundial pré-estatal e extra-estatal. Exemplos que podem ser observados são entidades

assistenciais e religiões, desenvolvendo-se em seus próprios mundos da vida, seguindo leis e critérios de cunho diretivo-normativo próprios. (HÖFFE, 2005, p. 503-504)

Para a proteção jurídica de indivíduos e grupos, bem como dos setores de Saúde e Educação, do fomento à Economia, às Ciências e à Cultura, dos seguros sociais e de muitas outras tarefas, a competência reside primariamente no Estado nacional. Em todo caso, aqui a República Mundial assume uma responsabilidade subsidiária ou auxiliar, que ainda passa por uma exoneração por meio da democratização de todos os Estados. No entanto, quanto a outras tarefas, sobretudo a paz entre os Estados, mas também uma ordem de mercado mundial, padrões sociais e ambientais, o combate ao crime organizado etc., a República Mundial tem uma responsabilidade primordial. E ainda no tocante a muitos outros setores, com a política econômica mundial, sua competência é facultativa. (HÖFFE, 2005, p. 505-506)

Segundo Höffe a estrutura da ordem mundial apresenta-se de forma diferenciada: indivíduos se juntam para formar um Estado, e os Estados, eventualmente, para formar um Estado federal; Estados centrais e federais juntam-se, por vezes, para formar uma união (sub)continental, formando-se a República Mundial diretamente por Estados ou por sua união. (HÖFFE, 2005, p. 507)

O processo de formação da República Mundial deve ser compreendido como um processo gradativo e que é diretamente influenciado pelos Estados que a constituem. Por isso, não se pode esquecer da necessidade de proteção às democracias dos Estados nacionais para que a República Mundial tenha bases fortes para sua formação.

A construção de uma ordem mundial democrática deve ser efetuada com mais cuidado que a reforma de um navio em alto mar: assim como o navio sempre precisa estar pronto para navegar, a sociedade mundial nunca pode ameaçar seu relativo (em sentido global) estado de paz e direito; ao contrário, ela deverá aumentar sua capacidade de navegação, deverá melhorar o nível de Estado de Direito e Democracia já alcançado. Além disso, não pode esquecer que uma melhoria coletiva não basta. À diferença de um navio, cada membro de uma República Mundial, cada pessoa física tem seu próprio valor, que não poderá ser posto em jogo ao se efetuar a reforma da ordem mundial. E como aqui estamos diante de uma não-disjunção rigorosa, o princípio de precaução e prudência solicita uma meta intermediária, recomendando, primeiramente, que se deve dar por contente com uma liga global de Estados: para colher experiências e evitar recaídas de democracia qualificada, deve-se partir de uma república Mundial confederada, antes de passar para uma federal. (HÖFFE, 2005, p. 508)

Diante do exposto, a existência de Estados autocráticos e até despóticos que praticam, em sua política interna, violações maciças dos direitos humanos, e em sua política externa assumem uma política agressiva, fechando-se para a renúncia da soberania, surge como um grande entrave ao surgimento de uma República Mundial. (HÖFFE, 2005, p. 508)

Levando-se este desafio em consideração, Höffe acredita que para se opor a agressões voltadas para o exterior, a sociedade mundial precisará adotar uma ordem mundial estratégica e envidar esforços de defesa indispensáveis. Quanto às violações internas de direitos

humanos, a República Mundial precisará aceitar a secessão e a intervenção. Ademais, necessitará desenvolver, enquanto instância crítica, uma forte opinião pública mundial, além da necessidade de desenvolvimento de uma democracia qualificada. (HÖFFE, 2005, p. 508-509)

Segundo Carlos Willians Jaques Morais,

Como vemos, Höffe reconhece haver certas dificuldades na formação das relações transnacionais, contudo observa que, mesmo com essas dificuldades se percebe a necessidade de um Estado Mundial. Através de possíveis argumentos contrários a uma República Mundial e a um estado de paz permanente, argumenta que a República Federativa Mundial vem se impondo como uma necessidade. (MORAIS, 2013, p. 55)

Apesar das dificuldades a serem enfrentadas Höffe ressalta a necessidade de uma República Mundial, afirmando que:

(...) a globalização múltipla cria ou reforça uma necessidade de ação que, se atender às pretensões de Direito, Justiça e Democracia, exigirá uma ordem básica que substituirá a violência pelo Direito, vinculará o Direito a princípios de Justiça e deixará o Direito justo a cargo de uma República Mundial subsidiária e federal. (HÖFFE, 2005, p. 514)

Conclusões

A globalização traz consigo inúmeros desafios a serem enfrentados, dentre eles a necessidade de uma sociedade de cooperação em nível global.

Neste sentido, Höffe apresenta sua ideia de República Mundial, afirmando não ser utópica mas, sim, um caminho a ser necessariamente trilhado.

Para isto, primeiramente, faz-se necessário o fortalecimento dos Estados nacionais em busca de uma democracia qualificada, uma vez que os Estados nacionais serão a base de uma República Mundial. Com este fortalecimento, torna-se possível o surgimento de uma República Mundial que atuará de forma subsidiária. Assim, questões locais serão resolvidas pelos Estados nacionais e questões globais poderão ser assumidas, ou sofrer a interferência da República Mundial.

Entretanto, apesar da ideia de República Mundial mostrar-se coerente no campo teórico, inúmeros entraves se apresentam, como as grandes diferenças existentes entre os Estados nacionais e a recusa de alguns Estados em ceder poder relacionado a sua soberania.

Embora o próprio Höffe identifique muitos problemas na construção de uma República Mundial, entende se tratar de uma questão de tempo para que ela seja implementada. Assumindo, assim, uma postura extremamente positiva em relação à viabilidade de sua teoria no campo prático.

Contudo, no estágio atual em que os Estados nacionais se encontram, não é possível vislumbrar o surgimento de uma República Mundial nos moldes apresentados por Höffe, uma vez que não se vislumbra com clareza como estas diferenças entre os Estados poderiam ser superadas.

Importante, ainda, destacar que, embora Otfried Höffe demonstre grande preocupação em expor a necessidade de uma República Mundial, não apresenta como sua efetivação será realizada, o que dificulta sobremaneira uma análise mais apurada sobre sua viabilidade.

Assim, embora louvável a intenção do autor com a identificação de problemas trazidos pela globalização e a busca por soluções com a ideia de uma República Mundial, a alternativa por ele trazida mostra-se muito distante do contexto atual não tendo sido suficientemente desenvolvida em sua obra a forma como a República Mundial seria construída.

Bibliografia

HÖFFE, Otfried. *A Democracia no Mundo de Hoje*. ed. Martins Fontes, 2005.

_____. *La justicia en un mundo globalizado*. Santiago: Escola de Gobierno. Universidad Adolfo Ibáñez, 2010.

_____. *O que é Justiça?* Trad.: Peter Nauman. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

_____. *Visão República Mundial: Democracia na era da globalização*. Veritas. Porto Alegre. Vol. 47, n. 4, dez., 2002. p. 553-566.

MORAIS, Carlos Willians Jaques. *A ideia de República Mundial e a Educação Moral de senso cosmopolita em Otfried Höffe*. Campinas, SP, 2013.